

NOTA TÉCNICA 21/2017

Engenho Velho, 19 de Outubro de 2017.

Numeração	21/2017
Assunto	INCLUSÃO DE INDICADOR PARA A META 10
Responsável pela elaboração	Leonara Piran
Histórico	Observou-se que a Meta 10 não apresenta o indicador para medir o cumprimento da referida meta, sentiu-se a necessidade de definir e inserir esse indicador em uma nova estratégia (10.3), sendo que este deve ser considerado para a averiguação do cumprimento da meta.
Análise técnica	Considerando que os Planos Municipais devam estar em consonância com a Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprovou o PNE 2014-2024, é indispensável que o referido PME defina indicadores para que possamos auferir o cumprimento das metas. Tal necessidade deve-se ao fato do monitoramento ser um processo articulado, contínuo e de caráter anual, através do qual devemos medir se as metas previstas estão sendo alcançadas e ainda se estamos evoluindo no alcance das mesmas. A partir do monitoramento sistemático é possível a efetivação de um processo de avaliação qualificado, com vistas à adequação das correções de rumo, para a concretização do PME ao longo do seu prazo de vigência (decenal).
Conclusão	Diante do exposto, recomenda-se o acréscimo da estratégia 10.3 para a meta 10: "10.3 incentivar que no mínimo, vinte e cinco por cento das matrículas na educação profissional seja reservada a educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, considerando os dados do INEP" .
Assinatura(s)	<hr style="width: 20%; margin: 0 auto;"/> Leonara Piran Equipe Técnica